DECRETO N.º 195 de 29 de novembro de 2001.

"Dispõe sobre o regulamento geral de concursos para provimento de cargos, empregos e funções públicas do serviço público da Prefeitura Municipal de Fernão e dá outras providências."

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito do Município de Fernão, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A

Art. 1º - O Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos, empregos e funções públicas do serviço público municipal será regulamentado nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Os concursos para provimentos de cargos empregos e funções públicas de serviço público municipal, serão autorizados por ato próprio do Poder EXECUTIVO, à vista da existência de cargos e vagas no quadro e das necessidades da administração.

Art. 3º - Os concursos poderão ser realizados em mais de uma fase, podendo serem de provas escritas e práticas ou de provas escritas, práticas e de títulos.

Art. 4º - O prazo de validade dos concursos é de 1 (um) ano, a contar da publicação da homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 5º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DO REGULAMENTO ESPECIAL

Art. 6º - O Poder EXECUTIVO elaborará para cada concurso regulamento especial, baixado por edital, do qual constará o seguinte:

a) - os cargos a prover, com a respectiva quantidade vencimentos e carga horária;

b) - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;

c) - condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho capacidade física e limite de idade;

d) - natureza, conteúdo e forma das provas, condições e época de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 10 (dez) dias da realização das provas;

e) - para as provas de conhecimento, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;

f) - valor relativo de cada uma das provas e critérios para determinação da média das provas;

g) - critérios especiais de desempate, quando for necessário, mencionar além dos critérios gerais estabelecidos nas instruções gerais;

h) - valor das taxas;

i) - outros informes julgados necessários.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 7º - Poderão candidatar-se aos cargos público do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de FERNÃO , todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

a) - estar quite com a Justiça Eleitoral e o Serviço Militar;

b) - estar no gozo dos direitos Políticos e Cíveis;

c) - ter idade mínima de 18 anos completos;

d) - ter Título Eleitoral;

e) - ter C.P.F. – Cadastro de Pessoas Físicas;

f) - ter comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

g) - ter comprovante de Habilitação Legal para o cargo no qual foi aprovado;

h) - outros documentos necessários que lhe forem solicitados.

Art. 8º - Os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidas em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - A abertura de concurso far-se-á por edital que mencione o prazo de inscrições, nunca inferior a 2 (dois) dias.

Art. 10 - As inscrições a que se referem este Regulamento Geral serão feitas a pedido.

Art. 11 - As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, a ser fornecida para o ato.

Parágrafo Único - A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou apresente qualquer rasura ou emenda.

Art. 12 - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 13 - Os documentos de identidade, apresentado quando do ato de inscrição, serão devolvidos aos candidatos após as anotações n ficha correspondente. Em hipótese alguma tais documentos poderão permanecer n posse dos responsáveis pela inscrição dos candidatos.

Art. 14 - Não será permitida sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasiã do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 15- A declaração falsa ou inexata de dado constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falso ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos o atos decorrentes.

Art. 16- Os pedidos de inscrição significarão a aceitaçã por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Edita que forem baixados para cada concurso.

Art. 17- Os pedidos de inscrição deverão ser realizado em local a ser indicado no Edital de Concurso Público, cabendo, via d conseqüência ao encarregado de procede-las decidir de sua competent aprovação.

Art. 18- Encerrado o prazo das inscrições será publicad a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números d inscrição.

CAPÍTULO V

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 19- O Poder EXECUTIVO designará para cad concurso, uma Banca Examinadora, composta de 03 (três) membros, dos quais u será Presidente, escolhidos entre pessoas de reconhecimento moral conhecimentos nas matérias atinentes as áreas a examinar.

Art. 20 - A Banca Examinadora deverá preparar, aplic e julgar as provas.

Art. 21 - A fim de manter a necessária unidade d orientação, a Banca Examinadora, designará uma pessoa para coordenar executar o concurso, ao qual incumbe fiscalizar a multiplicação das prova tomando as medidas necessárias a manutenção do sigilo.

Parágrafo Único - A Juízo do Poder EXECUTIVO poderão os concursos ser realizados por órgão estranho à Prefeitura Municipal de FERNÃO.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS

Art. 22 - As provas, preparadas segundo o disposto no artigo 21, deverão conter questões objetivas a que se refere o concurso.

Art. 23 - As provas de caráter eliminatório serão determinadas para cada concurso.

Art. 24 - Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que exibir, no ato, o cartão de identidade.

Art. 25 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

Art. 26 - Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no regulamento especial de cada concurso.

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais e na companhia do fiscal.

Art. 27 - As salas de provas serão fiscalizadas por elemento especialmente designado por ato da Comissão Examinadora do Concurso Público, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO

Art. 28 - O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.

Art. 29 - As provas escritas e provas práticas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), assim como a contagem de títulos.

Parágrafo Único - Serão considerados habilitados para a segunda fase, quando houver, os candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior a 5 (cinco) na primeira fase.

Art. 30 - As notas das provas bem como a média das provas e a nota final serão aproximadas até décimos, arredondadas para 1 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 5 (cinco) centésimos e desprezados as inferiores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Terminada a avaliação das provas, serão as notas publicadas no órgão oficial da Prefeitura, ou afixadas em local próprio de costume.

Art. 32 - No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer no órgão executor do concurso, a revisão das notas atribuídas às provas.

Art. 33 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanáveis ou preterição de formalidades substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Prefeito Municipal, o qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 3 (três) dias, anulará o concurso parcial ou totalmente, promovendo a apuração da responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o terceiro dia útil após a publicação da lista de classificação e não terá efeito suspensivo.

Art. 34 - Dos recursos e pedidos de revisão deverão constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 35 - Compete ao Poder EXECUTIVO a homologação do resultado do concurso, a vista do relatório apresentado pelo órgão executor do concurso.

Art. 36 - Homologado o concurso, o Poder EXECUTIVO divulgará o resultado com a nota final obtida pelos candidatos.

Art. 37- A nomeação obedecerá a ordem rigorosa da classificação.

§ 1º - Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

I – com maior tempo de serviço prestado na Prefeitura de Fernão;

II – com maior nota na prova de conhecimentos específicos;

III – com maior número de filhos;

IV – com maior idade.

§ 2º - Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhe for fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso, "ad referendum" do Poder EXECUTIVO.

Art. 39 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 067/98 de 11 de maio de 1998 e n.º 102/99 de 25 de junho de 1999 .

Prefeitura Municipal deFernão, 29 de novembro de 2001.

Adelcio Aparecido Martins
R.G.nº 7.164.985
Prefeito Municipal

egistrado e publicado por Afixação no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão, local próprio-data supra.